CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 477 | DATA 09 MAR. 2015 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº017, 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder espaços em prédios públicos para pintura de propagandas comerciais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº.___/2015, de autoria da **Vereadora Elizângela Mazini Maziero Breganoli**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaços em prédios públicos para pintura de propagandas comerciais, visando arrecadação de recursos para entidades.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como entidades:

I – as associações escolares de pais e professores;

II – as escolinhas de prática e desenvolvimento esportivo;

III – as escolas de samba;

IV – outras a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo, além de regularizadas perante o Poder Público, deverão estar sediadas no Município de Mococa e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 3º A pintura da propaganda prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei limitar-se-á aos muros que cercam o prédio público e apenas em sua parte externa, sendo vedado veicular:

I – bebidas ou produtos alcoólicos para consumo;

II – produtos derivados do tabaco;

III – mensagens religiosas de qualquer natureza;

IV – promoção de candidatos a cargos eletivos.

Art. 4º Todas as despesas para pinturas das propagandas serão de responsabilidade das entidades interessadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de março de 2015.

Elizangela Mazini Maziero Breganoli

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

O presente projeto visa a dar finalidade útil aos muros dos nossos prédios públicos, muitas vezes alvos de vândalos e pichadores.

Com a veiculação das propagandas, a comunidade e, em especial, os eventuais patrocinadores – além de colaborarem com recursos financeiros às entidades citadas, promovendo o bem-estar social – certamente zelarão mais pelo patrimônio público.

Assim, privilegiando a implementação de políticas públicas, conto com a compreensão dos colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de março de 2015.

Elizangela Mazini Maziero Breganoli

Vereadora